

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : 055/2022

PREGÃO : 021/2022

REFERÊNCIA : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS.

Trata-se de parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade pregão, registrado sob o nº 021/2022, relativo ao demais documentos até então acostados ao feito.

Fase Externa

Iniciada a fase Externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital. O edital cumpriu os requisitos, o prazo não inferior a oito (08) dias úteis para os interessados, prepararem e apresentarem as suas propostas foram obedecidas.

Não foram apresentadas impugnações a presente Licitação.

Ressalta-se que o parecer jurídico limita-se a apreciar a normalidade processual do processo de licitação, não adentrando no mérito. Assim, na análise dos autos, verifica-se que todos os trâmites exigidos pela lei nº. 8.666/93 e 10.520/2002 alterações posteriores foram devidamente cumpridos pela Comissão Permanente de Licitação, pelo que a procuradoria, do ponto de vista jurídico, segundo o disposto no artigo 38, inciso VI da lei 8.666/93, opina pela homologação.

Da Adjudicação e Homologação

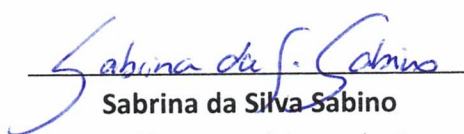
Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tenho sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, poderá a Autoridade responsável homologar o certame com entendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação desta, observando os prazos e Leis e do Edital.

Da conclusão final

Desta forma, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei n.º 8.666/93, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, segundo o disposto no artigo 38, inciso VI da lei 8.666/93, opina pela homologação.

É o parecer.

Caroebe/RR, 11 de agosto de 2021.


Sabrina da Silva Sabino
Assessoria Jurídica – Prefeitura do Caroebe/RR
Advogado OAB/RR 2.314